



Câmara Municipal de União de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 01.632.117/0001-50

Avenida Três, 911 – Fone/Fax: (34) 3456-1366 CEP: 38.288-000

LEI Nº 865, de 24 de Setembro de 2018.

“Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço nas fachadas externas e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de União de Minas aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou, e eu DONIZETE NUNES DE ARAÚJO, Presidente da Câmara, nos termos parágrafo §§ 3º e 7º, do art. 53, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, públicos e/ou privados, cooperativas de créditos, postos bancários, subagências, casas lotéricas, agências dos correios e demais instituições financeiras do Município de União de Minas, obrigados a instalarem grades de aço, dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos, e na entrada do banco colocar poste de concreto ou suporte de ferro com altura de 1 (um) metro por 15 (quinze) centímetros de diâmetro.

§ 1º - A grade de aço a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser constituída por material de aço escamoteado em chapa nº 20, de 0,90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º - O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão ou violação do sensor de presença.



Câmara Municipal de União de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 01.632.117/0001-50

Avenida Três, 911 – Fone/Fax: (34) 3456-1366 CEP: 38.288-000

Art. 2º- Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão instalar grades de aço e o dispositivo de segurança com nebulização de fumação em suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º- O descumprimento desta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – Em caso de não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 100 (cem) VRM's (Valor de Referência Municipal) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV – Suspensão do Alvará de funcionamento até a devida regularização em conformidade com a presente Lei;

V – Cassação do Alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta Lei.

Parágrafo Único – O valor obtido com as penalidades serão revertidas para o CONSEP de União de Minas.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de União de Minas ficará responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 5º- Fica proibido o fechamento das grades de aço no período compreendido entre as 08:00 (oito horas) e 22:00 (vinte e duas horas) nos dias úteis, fins de semana e feriados, sendo que das 22:01 (vinte



Câmara Municipal de União de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 01.632.117/0001-50

Avenida Três, 911 – Fone/Fax: (34) 3456-1366 CEP: 38.288-000

e duas horas e um minuto) e 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) as grades deverão permanecerem fechadas.

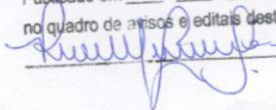
Art. 6º- Esta Lei entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de União de Minas, 24 de Setembro de 2018.


DONIZETE NUNES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO

Publicado em 24/09/18 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura



PUBLICAÇÃO

Publicado em 24/09/18
por afixação, na sede da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.


Bruna Maria de Medeiros
CPF: 077.037.126-47
Oficial Legislativo